



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara M. de Cab. Grande-MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.  
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande - MG 15/10/2017  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI N°. 030/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG  
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS  
FOLHAS 197 SOB O N° 6664  
ÀS 15:38 HORAS.  
CAB. GRANDE-MG, 15/09/2017  
*[Signature]*

Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,

Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Cabeceira Grande, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

"Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie!  
Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!".

§ 1º A alteração no telefone mencionado no *caput* deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento;

II – suspensão das atividades pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, na reincidência; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



III – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas e advertência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 15 de maio de 2017; 21º da instalação do Município.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

A minha atuação parlamentar, além da luta pela geração de emprego e pela geração de renda no Município, defesa incansável dos direitos dos servidores públicos, porém nunca me descuido da defesa e da proteção de nossas crianças que nos tempos de hoje infelizmente são muito vulneráveis perante os aproveitadores de situações que deixam as mesmas em condições de risco total perante estes perversos.

Neste sentido me acredito que essa simples medida estaremos colaborando e muito para o combate a exploração sexual, pois quando o elemento visualiza uma placa com os dizeres "Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!" Ele logo imagina alguém aqui por perto pode me denunciar se eu agir por aqui e com isso possamos esta defendendo uma criança que se torna tão frágil nas garras deste tipo de pessoas.

Neste sentido peço aos nobres colegas vereadores que me apoie nesta ideia e vote favorável.



VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO